



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2022.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 14ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do Vice-Presidente Rafael Mello da Silva, da Vereadora Rosiane da Silva Costa, bem como da servidora Tatianne de Bona. Presentes também à reunião, a Senhora Andreia Miranda, o Senhor Luís Dário Rocha da Associação Empresarial de Imbituba e o Senhor Sérgio Martins da Câmara de Dirigentes Lojistas, os quais pretendem discutir junto à comissão de Finanças o Projeto de Lei Complementar nº 513/2021, na qualidade de representantes das referidas entidades no Conselho Municipal de Contribuintes. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa, declarou aberta a reunião e cumprimentou a todos os presentes e na sequência, solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 015/2022 que divulga a Ordem do Dia da 14ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona explicou que o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba, e dá outras providências e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências, permanecem pendentes de resposta do Executivo aos pedidos de informações realizados pela Comissão (Protocolos PMI 6224 e 6226). Em relação ao PLC 513/2021, o Presidente abriu a palavra para os representantes da ACIM e CDL que compareceram à reunião, a fim de fazer suas considerações em relação ao projeto, em especial sobre a alteração pretendida em relação à participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Contribuintes, o qual está sendo reduzida em um representante, ficando com três representantes, OAB, CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e uma vaga dividida entre ACIM e CDL, enquanto o Executivo passa, de acordo com a alteração proposta, a ter maioria, ou seja, quatro representantes. Com a palavra, os representantes da ACIM e CDL se posicionam contrários à alteração por entenderem que, por ser um conselho de contribuintes, deveria ter maioria de representantes dos contribuintes e não do Executivo ou, no mínimo, ser participação paritária. Ressaltaram que, sendo o conselho o último recurso administrativo do cidadão contribuinte, não existe justificativa plausível de que decisões contrárias ao ponto de vista da municipalidade não sejam aceitas no âmbito da gestão, uma vez que a primeira instância a decisão já é respaldada pelo titular do órgão fazendário. Declararam que o que se pretende com a alteração é que a decisão em segunda instância também seja respaldada por servidores da própria municipalidade, deixando os contribuintes em menor número no conselho. Com a palavra, o Presidente da Comissão, após ouvir os representantes das entidades, informou que irá solicitar ao presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente convidando representantes do Executivo para discutir a referida alteração, tendo em vista que é entendimento da Comissão de Constituição e Justiça que o



Legislativo não tem prerrogativa para alterar o projeto no que tange à composição do conselho. Disse que não pode criar mais uma vaga, pois geraria um aumento de despesas ao Executivo, pois os conselheiros são remunerados. Disse que para que não seja aprovada tal alteração, pode-se fazer uma emenda supressiva, mantendo o Artigo que dispõe sobre a composição do Conselho inalterado o que não é interessante, haja vista que a lei vigente sobre o assunto dispõe que o Poder legislativo tem uma vaga no Conselho, porém já entendimento pacífico que a Câmara não pode ter representantes em conselhos municipais. Desta forma, o presidente da comissão propôs uma nova reunião, envolvendo as entidades e o Executivo para chegarem num consenso. Neste sentido, o executivo, achando pertinentes as alegações das entidades, poderia enviar novo texto ao projeto de lei em trâmite, mudando a composição do CMC, o que foi aceito pelos representantes da entidade. Finalizada a discussão, o Presidente agradeceu a participação dos senhores Luís Dário e Sérgio Martins e da senhora Andreia Miranda. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Resolução nº 002/2022** que dispõe sobre a criação da Galeria Lilás, no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba. O presidente designou o Vereador Rafael Mello da Silva com o relator do projeto. Com a palavra, o relator manifestou-se, como segue: trata-se de projeto que pretende a criação da Galeria Lilás, no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa da Mesa para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. Em análise ao projeto, constatamos que a aprovação do projeto em comento implicará em uma despesa na Ordem de R\$ 3.130,00 (três mil, cento e trinta reais) no ano de 2022, conforme orçamento anexo ao projeto. Importante ressaltar que a LRF, no art. 16, § 3º, ressalva, das exigências impostas (apresentação de impacto orçamentário, declaração do ordenador de despesas), as despesas consideradas irrelevantes, ou seja, as de valor econômico de pouca expressão, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. De acordo com a Lei de Diretrizes orçamentárias para 2022 (Lei 5246/2021), no seu Art. 48 está previsto que para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93, devidamente atualizados. Neste sentido, a despesa gerada pela aprovação do projeto pode ser considerada irrelevante, não sendo necessário o cumprimento dos demais dispositivos do Art. 16 de LRF. No entanto, destaca-se que anexo ao Projeto foram juntados ao projeto pela Mesa Diretora a declaração do ordenador de despesas, do Presidente Elísio Sgrott, e o impacto orçamentária da contadora Andreza Richartz, que comprovam disponibilidade orçamentária para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto. Segundo o impacto orçamentário e financeiro, o saldo na dotação 4.4.90 é de R\$ 107.000,00, saldo suficiente para cobrir as despesas com a criação da galeria lilás. Diante do Exposto, ante à análise do Projeto de Resolução nº 002/2022, voto favorável à proposição por entender que existe adequação orçamentária na LDO 2022 e no PPA e que o projeto atende a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em votação, o voto do relator favorável ao Projeto de Resolução foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Resolução nº 003/2022** que Altera o Art. 12 da Resolução nº 003, de 03 de março de 2015, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba, a Escola do Legislativo, determina seus objetivos, sua estrutura e a elaboração de seu Regimento Interno e dá outras providências. O presidente designou a Vereadora Rosiane da Silva Costa como relatora do projeto que exarou seu parecer, conforme segue: o projeto pretende prever na Resolução de criação da escola do Legislativo (Resolução nº 003, de 03 de março de 2015), em seu art. 12, que o Poder Legislativo poderá despender recursos para o



pagamento de despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, homenagens, contratação de serviços treinamento e aperfeiçoamento e contratação do serviço de fornecimento de coffee break para atender a eventos especiais, de interesse público, como cursos, seminários e encontros realizados pela Escola do Legislativo do Poder Legislativo de Imbituba, além de outras despesas decorrentes da contratação de serviços para a instituição dos programas cívicos e políticos para estudantes. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa da Mesa para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. Em análise ao projeto, constatamos que o Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores já estimou no orçamento vigente o Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na dotação 3.3.90.00.00.00.00, bem como nos dois subsequentes, para atender as despesas decorrentes da aprovação do PR 003/2022, conforme consta do Impacto orçamentário financeiro apenso ao projeto. Importante ressaltar que a LRF, no art. 16, § 3º, ressalva, das exigências impostas (apresentação de impacto orçamentário, declaração do ordenador de despesas), as despesas consideradas irrelevantes, ou seja, as de valor econômico de pouca expressão, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. De acordo com a Lei de Diretrizes orçamentárias para 2022 (Lei 5246/2021), no seu Art. 48 está previsto que para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93, devidamente atualizados. Neste sentido, a despesa gerada pela aprovação do projeto pode ser considerada irrelevante, não sendo necessário o cumprimento dos demais dispositivos do Art. 16 de LRF. No entanto, destaca-se que anexo ao Projeto foram juntados pela Mesa Diretora, proponente do projeto, a declaração do ordenador de despesas, do Presidente Elísio Sgrott, bem como documento da contadora Andreza Richartz, que comprovam a previsão orçamentária no orçamento vigente e nos dois subsequentes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto. Diante do Exposto, ante à análise do Projeto de Resolução nº 003/2022, voto favorável à proposição por entender que existe adequação orçamentária na LDO 2022 e no PPA e que o projeto atende a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em votação, o voto da relatora favorável ao Projeto de Resolução, foi acompanhado pelos demais Vereadores. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos integrantes da referida Comissão.

Imbituba, 19 de maio de 2022

Thiago Rosa
Presidente